



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.532, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010
(DOM 12.11.2010 – N. 2564, ANO XI)

ALTERA os dispositivos que especifica, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º O art. 6.º, inciso I, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º (...)

I – Órgãos de Direção Superior:

- a)** Procurador-Geral do Município;
- b)** Subprocurador Geral do Município;
- c)** Subprocurador Adjunto;
- d)** Corregedor;
- e)** Chefe de Procuradorias Especializadas.”

Art. 2.º O art. 6.º, inciso III, alínea “a”, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, fica acrescido do item a.1, que passa a conter a seguinte redação:

“Art.6.º (...)

III – (...)

- a)** Gabinete do Procurador-Geral;
- a.1)** Coordenadoria de Gabinete”

Art. 3.º O art. 7.º da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, fica acrescido dos §§ 5.º e 6.º, com a seguinte redação:

“Art. 7.º (...)

“§ 5.º O Corregedor, com remuneração correspondente à de Subsecretário Municipal, será nomeado pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, dentre os integrantes de lista tríplice que o Colégio de Procuradores do Município constituirá, exclusivamente, com Procuradores do Município estáveis, em atividade.

§ 6.º O Corregedor será substituído em suas faltas e impedimentos por um Procurador do Município estável, em atividade, por ele indicado e designado pelo Procurador-Geral”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 4.º A Seção II da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, fica acrescida da Subseção IV, com a seguinte redação:

SEÇÃO II

(...)

SUBSEÇÃO IV

DA CORREGEDORIA

“Art. 11-A. À Corregedoria, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

I - fiscalizar, por meio de inspeções e correições, as atividades dos órgãos institucionais e dos Procuradores do Município, sugerindo as medidas recomendáveis ou necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;

II - receber e encaminhar ao Colégio de Procuradores do Município as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação dos Procuradores do Município;

III – coligir, periodicamente, elementos e emitir relatórios circunstanciados sobre a conduta e o desempenho dos membros da carreira de Procurador do Município, para o fim de subsidiar a avaliação do estágio probatório e promoção por merecimento;

IV - expedir, mediante aprovação do Procurador-Geral, provimento visando à simplificação e ao aprimoramento dos serviços técnico-jurídicos da Procuradoria Geral do Município;

V - acompanhar, obrigatoriamente, as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares instaurados para apurar infrações funcionais imputadas a Procurador do Município, sendo notificado de todos os atos do respectivo procedimento e manifestando-se conclusivamente antes da apresentação do relatório à autoridade competente;

VI – acompanhar e submeter ao Procurador Geral do Município os relatórios finais da Comissão Especial designada para avaliação de estágio probatório de Procurador do Município.”

Art. 5.º Fica criado, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, o cargo de provimento em comissão de Secretário da Corregedoria, com simbologia CAD-2 e remuneração correspondente.

Art. 6.º O artigo 14 passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII ao § 1.º, com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

§ 1.º (...)

VI – Assessoria de Comunicação;

VII – Coordenadoria de Gabinete”.

Art. 7.º Fica acrescido à Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, o art. 24-A, que passa a conter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

“Art. 24-A. As competências específicas dos Núcleos de Inscrição na Dívida Ativa, de Cobrança e Execução e Avançado de Cobrança da Dívida Ativa, bem como as atribuições dos respectivos Chefes serão definidas por ato do Procurador-Geral do Município”

Art. 8.º O art. 27-A, inciso I da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27-A. (...)

I – representar o município de Manaus em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, em caráter principal, incidental ou acessório, nas ações ou feitos relativos a servidores contratados sob regime celetista ou de Direito Administrativo, inclusive nas questões de Direito Constitucional, Administrativo e do Trabalho relacionadas com a matéria de sua competência”.

Art. 9.º O inciso VIII do art. 37, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. (...)

VIII – para os Procuradores em efetivo exercício, Gratificação de Procuratório correspondente a 70 (setenta) UFM's”.

Art. 10. O art. 37 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, fica acrescido dos incisos IX, X, XI e XII com a seguinte redação:

“Art. 37. (...)

IX – gratificação de especialização, em razão da conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, calculada sobre a remuneração, nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento), 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente;

X – jornada de trabalho, nos termos e limites do art. 20 da Lei Federal n. 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

XI – revisão dos vencimentos e proventos dos procuradores ativos e inativos, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Republicana de 1988, pelo INPC, sendo fixado como data-base o dia 1.º de janeiro de cada ano;

XII – rateio dos honorários advocatícios devidos em função da atuação judicial da procuradoria, ou da cobrança extrajudicial da dívida ativa municipal”.

Art. 11. O caput do art. 38 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento por quinquênio de serviço público efetivo, incidente sobre a remuneração”.

Art. 12. Fica criado, no quadro da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, subordinado ao Gabinete do Procurador-Geral e nomeado por ato do Prefeito Municipal, com remuneração e simbologia da CAD-2.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor de Comunicação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – assessorar a Procuradoria-Geral do Município em assuntos relativos à comunicação social;

II – contribuir e zelar para a consolidação de uma identidade e imagem positivas do órgão perante a sociedade;

III – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa de ações da Procuradoria-Geral do Município, bem como redigir matérias sobre atividades do órgão e distribuí-las à imprensa para divulgação;

IV – promover o relacionamento entre a Procuradoria do Município e imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;

V – agendar entrevistas individuais ou coletivas, a serem concedidas a veículos de comunicação e, quando solicitado, assessorar os Procuradores em entrevistas;

VI – realizar os trabalhos jornalísticos e a cobertura de eventos oficiais realizados pela Procuradoria ou solicitados por ela;

VII – planejar e coordenar projetos, produtos e atividades jornalísticas voltadas para os públicos interno e externo;

VIII – planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações e vídeos institucionais destinadas aos públicos interno e externo;

IX – manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse da instituição.

Art. 13. O Anexo III da Lei Municipal n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 11 de novembro de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Prefeito Municipal de Manaus.

JOÃO COELHO BRAGA

Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.11.2010 – Edição n. 2564, Ano XI.

ANEXO ÚNICO

**QUANTITATIVOS E SIMBOLOGIAS DE REMUNERAÇÃO DOS
CARGOS DE SUPERINTENDENTE, DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
(DAS) OU DE ASSISTENCIA DIRETA (CAD) DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO.**

CARGOS NÃO PRIVATIVOS DE PROCURADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

CARGO	SIMB. R\$	QUANT
Superintendente do Registro imobiliário, Avaliação e Perícia	14.000,00	01
Coordenador Administrativo Financeiro (Diretor de Área)	DAS-4	01
Coordenador Jurídico (Assessor Técnico I)	DAS-3	01
Coordenador de Assessoria Especial (Assessor Técnico I)	DAS-3	01
Coordenador de Regularização Fundiária	DAS-3	01
Coordenador de Gabinete	DAS-3	01
Gerente de Planejamento (Chefe de Divisão)	DAS-2	01
Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoal (Chefe de Divisão)	DAS-2	01
Assessor Jurídico (Assessor Técnico II)	DAS - 2	04
Assessor Especial (Assessor Técnico II)	DAS - 2	04
Chefe do Núcleo de Instrução Técnica (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Biblioteca (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Cadastro Imobiliário (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Desapropriação (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Cobrança e Execução (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Finanças (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Informática (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo Avançado de Cobrança da Dívida Ativa (Gerente)	DAS -1	01
Chefe do Núcleo de Controle Interno (Assessor Técnico III)	DAS-1	01
Chefe de Gabinete (Assessor Técnico III)	DAS-1	01
Secretária de Gabinete (Assessor II)	CAD - 2	03
Assessor de Comunicação (Assessor II)	CAD - 2	01
Secretária de Superintendência (Assessor III)	CAD - 1	01
Secretária de Procuradorias Especializadas (Assessor III)	CAD - 1	08
Assistente de Serviços (Assessor III)	CAD - 1	04
TOTAL		45

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 12 de novembro de 2010.

Ano XI, Edição 2564 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.529, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

CRIA o Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia na rede municipal de ensino, para crianças na pré-escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica criado, no município de Manaus, o Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia, a ser realizado, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º O programa será implantado nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, com a realização de avaliação de fonoaudiologia e psicopedagogia junto aos alunos da pré-escola, para diagnóstico da dislexia.

Art. 3º Todos os alunos que forem diagnosticados disléxicos terão acompanhamento clínico com fonoaudiólogos e psicopedagogos por meio da rede municipal de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 11 de novembro de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.530, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

INSTITUI a Semana do Jovem Empreendedor no município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

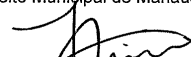
Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial da Cidade de Manaus a Semana do Jovem Empreendedor.

Art. 2º A referida comemoração dar-se-á anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 11 de novembro de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.531, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE sobre a obrigatoriedade, quando da contratação de serviços, da entrega imediata dos contratos que regulam as relações de consumo no município de Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Quando da contratação de serviços que regulam as relações de consumo, ficam obrigados todos os fornecedores de serviços a entrega imediata do contrato e devidamente assinado pelas partes.

§ 1º Nas contratações de serviços realizados por meio telefônico, os fornecedores deverão entregar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a contratação o referido contrato assinado pela Contratada, e bem como fornecer número do protocolo de atendimento.

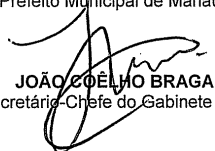
§ 2º Os fornecedores de serviços deverão disponibilizar previamente as cópias dos contratos aos consumidores, para tomarem conhecimento de seu conteúdo antes de sua contratação.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os fornecedores de serviços infratores à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor de serviço, nunca inferior a 50 (cinquenta) e não superior a 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), que será revertida ao órgão competente que o Poder Executivo determinar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 11 de novembro de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.532, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

ALTERA os dispositivos que especifica, da Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 6º, inciso I, da Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

I – Órgãos de Direção Superior:

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Subprocurador Geral do Município;
- c) Subprocurador Adjunto;
- d) Corregedor;
- e) Chefe de Procuradorias Especializadas."

Art. 2º O art. 6º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006, fica acrescido do item a.1, que passa a conter a seguinte redação:

"Art.6º - (...)

III – (...)

- a) Gabinete do Procurador-Geral;
- a.1) Coordenadoria de Gabinete"

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006, fica acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

"§ 5º O Corregedor, com remuneração correspondente à de Subsecretário Municipal, será nomeado pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, dentre os integrantes da lista tríplice que o Colégio de Procuradores do Município constituirá, exclusivamente, com Procuradores do Município estáveis, em atividade.

§ 6º O Corregedor será substituído em suas faltas e impedimentos por um Procurador do Município estável, em atividade, por ele indicado e designado pelo Procurador-Geral".

Art. 4º A Seção II da Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006, fica acrescida da Subseção IV, com a seguinte redação:

SEÇÃO II

(...)

SUBSEÇÃO IV

DA CORREGEDORIA

"Art.11-A. À Corregedoria, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

I - fiscalizar, por meio de inspeções e correições, as atividades dos órgãos institucionais e dos Procuradores do Município, sugerindo as medidas recomendáveis ou necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;

II - receber e encaminhar ao Colégio de Procuradores do Município as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação dos Procuradores do Município;

III – coletar, periodicamente, elementos e emitir relatórios circunstanciados sobre a conduta e o desempenho dos membros da carreira de Procurador do Município, para o fim de subsidiar a avaliação do estágio probatório e promoção por merecimento;

IV - expedir, mediante aprovação do Procurador-Geral, provimento visando à simplificação e ao aprimoramento dos serviços técnico-jurídicos da Procuradoria Geral do Município;

V - acompanhar, obrigatoriamente, as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares instaurados para apurar infrações funcionais imputadas a Procurador do Município, sendo notificado de todos os atos do respectivo procedimento e manifestando-se conclusivamente antes da apresentação do relatório à autoridade competente;

VI – acompanhar e submeter ao Procurador Geral do Município os relatórios finais da Comissão Especial designada para avaliação de estágio probatório de Procurador do Município."

Art. 5º Fica criado, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, o cargo de provimento em comissão de Secretário da Corregedoria, com simbologia CAD-2 e remuneração correspondente.

Art. 6º O artigo 14 passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII ao § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

§ 1º (...)

VI – Assessoria de Comunicação;

VII – Coordenadoria de Gabinete".

Art. 7º Fica acrescido à Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006, o art. 24-A, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 24-A. As competências específicas dos Núcleos de Inscrição na Dívida Ativa, de Cobrança e Execução e Avançado de Cobrança da Dívida Ativa, bem como as atribuições dos respectivos Chefes serão definidas por ato do Procurador-Geral do Município"

Art. 8º O art. 27-A, inciso I da Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27-A (...)

I – representar o município de Manaus em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, em caráter principal, incidental ou acessório, nas ações ou feitos relativos a servidores contratados sob regime celetista ou de Direito Administrativo, inclusive nas questões de Direito Constitucional, Administrativo e do Trabalho relacionadas com a matéria de sua competência".

Art. 9º O inciso VIII do art. 37, da Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.37 (...)

VIII – para os Procuradores em efetivo exercício, Gratificação de Procuratório correspondente a 70 (setenta) UFM's".

Art. 10. O art. 37 da Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006, fica acrescido dos incisos IX, X, XI e XII com a seguinte redação:

"Art. 37 (...)

IX – gratificação de especialização, em razão da conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, calculada sobre a remuneração, nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento), 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente;

X – jornada de trabalho, nos termos e limites do art. 20 da Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

XI – revisão dos vencimentos e proventos dos procuradores ativos e inativos, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Republicana de 1988, pelo INPC, sendo fixado como data-base o dia 1º de janeiro de cada ano;

XII – rateio dos honorários advocatícios devidos em função da atuação judicial da procuradoria, ou da cobrança extrajudicial da dívida ativa municipal".

Art. 11. O caput do art. 38 da Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento por quinquênio de serviço público efetivo, incidente sobre a remuneração".

Art. 12. Fica criado, no quadro da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, subordinado ao Gabinete do Procurador-Geral e nomeado por ato do Prefeito Municipal, com remuneração e simbologia da CAD-2.

Parágrafo único. São atribuições do Assessor de Comunicação:

I – assessorar a Procuradoria-Geral do Município em assuntos relativos à comunicação social;

II – contribuir e zelar para a consolidação de uma identidade e imagem positivas do órgão perante a sociedade;

III – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa de ações da Procuradoria-Geral do Município, bem como redigir matérias sobre atividades do órgão e distribuí-las à imprensa para divulgação;

IV – promover o relacionamento entre a Procuradoria do Município e imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;

V – agendar entrevistas individuais ou coletivas, a serem concedidas a veículos de comunicação e, quando solicitado, assessorar os Procuradores em entrevistas;

VI – realizar os trabalhos jornalísticos e a cobertura de eventos oficiais realizados pela Procuradoria ou solicitados por ela;

VII – planejar e coordenar projetos, produtos e atividades jornalísticas voltadas para os públicos interno e externo;

VIII – planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações e vídeos institucionais destinadas aos públicos interno e externo;

IX – manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse da instituição.

Art. 13. O Anexo III da Lei Municipal nº 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 11 de novembro de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVOS E SIMBOLOGIAS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE SUPERINTENDENTE, DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) OU DE ASSISTENCIA DIRETA (CAD) DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. CARGOS NÃO PRIVATIVOS DE PROCURADOR

CARGO	SIMB. RS	QUANT
Superintendente do Registro imobiliário, Avaliação e Perícia	14.000,00	01
Coordenador Administrativo Financeiro (Diretor de Área)	DAS-4	01
Coordenador Jurídico (Assessor Técnico I)	DAS-3	01
Coordenador de Assessoria Especial (Assessor Técnico I)	DAS-3	01
Coordenador de Regularização Fundiária	DAS-3	01
Coordenador de Gabinete	DAS -3	01
Gerente de Planejamento (Chefe de Divisão)	DAS-2	01
Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoal (Chefe de Divisão)	DAS-2	01
Assessor Jurídico (Assessor Técnico II)	DAS - 2	04
Assessor Especial (Assessor Técnico II)	DAS - 2	04
Chefe do Núcleo de Instrução Técnica (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Biblioteca (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Cadastro Imobiliário (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Desapropriação (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Cobrança e Execução (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Finanças (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo de Informática (Gerente)	DAS-1	01
Chefe do Núcleo Avançado de Cobrança da Dívida Ativa (Gerente)	DAS -1	01
Chefe do Núcleo de Controle Interno (Assessor Técnico III)	DAS-1	01
Chefe de Gabinete (Assessor Técnico III)	DAS-1	01
Secretária de Gabinete (Assessor II)	CAD - 2	03
Assessor de Comunicação (Assessor II)	CAD - 2	01
Secretária de Superintendência (Assessor III)	CAD - 1	01
Secretária de Procuradorias Especializadas (Assessor III)	CAD - 1	08
Assistente de Serviços (Assessor III)	CAD - 1	04
TOTAL		45